

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 008/2022, de 19 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contração de professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, será ofertada 02 vagas de professor AEE (Atendimento Educacional Especializado), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 (dois mil e vinte reais e trinta e nove centavos).

Consoante o disposto pelo artigo 3º do Projeto de Lei, o fundamento para o caso que refere como sendo de contratação emergencial, excepcional e temporário dos professores, nos termos do Art. 42 da Lei Municipal nº 827/05, de 23 de maio de 2005, decorre da necessidade de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais e dificuldade de aprendizagem, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses professores para atuar junto ao Magistério Público Municipal

O prazo das contratações que trata a presente lei será pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

Há dotação orçamentária para as contratações propostas, sendo acompanhado o projeto em apreço por impacto financeiro.

II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

excepcional interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Em face de não haver previsão no Projeto que especifique a forma que se dará o Processo Seletivo para os profissionais interessados em ocupar tais vagas, há a necessidade da proposição de emenda aditiva para esclarecer tais critérios.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 008/2022, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação do presente projeto com a referida emenda.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS 25 de janeiro de 2022.

Eliane Loudado Benedetti Relator